



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora, **MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO**, Subsecretária Executiva, inscrita no CPF sob nº 056.435.387-68 doravante, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Av. Felipe Uebe, nº 423, Parque Califórnia, Campos de Goytacazes/RJ, CEP: 28013-140 neste ato representado pela Sra. **ANDREA FELICIANO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 20394897-1 DETRAN RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 03/2019**, cujo objeto é a operacionalização e a gestão dos serviços de saúde na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H CAMPO GRANDE II**, em razão do resultado final do lote 03, do edital nº 006/2019, homologado no DOERJ de 26 de novembro de 2019, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 03/2019, a partir de 30/11/2019, que previa a gestão e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

operacionalização dos serviços de saúde na **UPA 24H CAMPO GRANDE II**, em razão da publicação da homologação do resultado final do Edital de Seleção N° 006/2019, publicado no DOERJ de 26 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS FUNDAMENTOS E SEUS EFEITOS

A presente rescisão contratual tem por fundamento a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato de Gestão Emergencial n° 03/2019, na qual condicionou a vigência do referido contrato emergencial à homologação do resultado do processo de seleção pública n° 006/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão está motivada na homologação do resultado final do Lote 03 – AVENIDA BRASIL, previsto no Edital de Seleção N° 006/2019, publicado no DOERJ de 26 de novembro de 2019, conforme autuado nos autos do processo administrativo n° **E-08/001/2173/2019**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista a presente rescisão, a **CONTRATADA** toma ciência dos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Gestão Emergencial n° 03/2019, e não fará jus a quaisquer valores a título de multa ou indenização, referentes a presente rescisão em face da Secretaria de Estado de Saúde, salvo valores decorrentes de obrigações contratuais devidamente executados até o dia 30/11/2019.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FINAIS DA CONTRATADA

A Organização Social **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE** deverá apresentar à Secretaria de Estado de Saúde, em até 30 dias, da rescisão do contrato de gestão emergencial n° 03/2019:

- I- Declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalhos, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

- II- Inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;
- III- Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV- Quitar todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciárias vencidas;
- V- Devolução de todo o saldo financeiro remanescente do contrato de gestão emergencial nº 03/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, que foram emitidos em nome da Organização Social, deverão ser mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será verificado, após avaliação dos documentos acima, pela Secretaria Estadual de Saúde, se ainda há valores a devolver do saldo financeiro remanescente do contrato de gestão emergencial nº 03/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A lista de obrigações não se configura exaustiva, sendo que constatada a necessidade de outros documentos, poderá haver novas solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS E RECURSOS

O patrimônio, os legados e doações que foram destinados à contratada durante a execução do contrato, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do ESTADO, no prazo de 90 dias, conforme disposto no art.10, IV da Lei nº 6.043/2011 c/c art. 37, IV do Decreto nº 43.261/2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** providenciará, no prazo legal, o encaminhamento de cópia do presente Termo ao órgão de Controle Externo a qual está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** providenciará a publicação do presente termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, fundamento do ato e o número do processo administrativo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2019.



MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO
SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA



ANDREA FELICIANO PEREIRA
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE

TESTEMUNHAS :

1- _____

2- _____